



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 894/2025

De 13.03.2025

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 019/2003, O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E SUAS TABELAS ANEXAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Complementar nº 70, de 11 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município na edição 389, página 48, de 17 de dezembro de 2024, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 019/2003 e do Código Tributário Municipal – Lei Municipal 30/1994.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam regulamentadas, por meio deste Decreto, as disposições da Lei Complementar nº 70, de 11 de dezembro de 2024, que alteram as regras do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e os artigos 113, 186, 187, 188, 189, 190, 191 e 192 do Código Tributário Municipal.

Art. 2º. As tabelas anexas à Lei Municipal nº 30, de 12 de dezembro de 1994, passam a vigorar conforme as modificações estabelecidas nos Anexos II, III, IV e V da Lei Complementar nº 70, de 11 de dezembro de 2024.

Art. 3º. Em conformidade com o disposto no artigo 186 da Lei Complementar nº 70/2024, a Taxa de Resíduos Sólidos será cobrada para custear os seguintes serviços públicos:



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

- I - Coleta, transporte, triagem e destinação final de resíduos sólidos domiciliares;
- II - Manutenção da limpeza urbana, incluindo varrição de ruas e desobstrução de bueiros;
- III - Programas de educação ambiental voltados à redução, reutilização e reciclagem de resíduos.

Art. 4º. O lançamento e a cobrança da Taxa de Resíduos Sólidos observarão os critérios estabelecidos na legislação municipal vigente, garantindo a aplicação do princípio da anterioridade anual e nonagesimal, conforme determina o artigo 150, inciso III, alíneas "b" e "c" da Constituição Federal.

Art. 5º. Os contribuintes abrangidos pelas disposições da Lei Complementar nº 70/2024 serão notificados sobre as novas obrigações tributárias, respeitando-se o prazo de 90 (noventa) dias para a produção de efeitos da referida lei, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município, ocorrida em 17 de dezembro de 2024, edição 389, página 48.

Art. 6º. Fica a Secretaria Municipal de Economia, Finanças e Planejamento responsável pela execução e fiscalização das disposições deste Decreto, podendo expedir normas complementares para sua fiel aplicação.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 17 de março de 2025, nos termos da Lei Complementar nº 70, de 11 de dezembro de 2024.

Prefeitura do Município de Angatuba, 13 de março de 2025.

NICOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Em 13.03.2025